

S.R. DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS, S.R. DA ECONOMIA
Portaria n.º 31/2008 de 18 de Abril de 2008

Considerando que o processo de candidatura das empresas autorizadas a realizar inspeções periódicas obrigatórias a veículos prevê actualizações anuais do tarifário, de acordo com a variação do índice de preços ao consumidor sem habitação;

Considerando que a emissão de 2.^a via da ficha de inspecção constitui um encargo para as empresas anteriormente referidas, o qual não se encontra salvaguardado no tarifário em vigor, impondo-se, por isso, o estabelecimento de uma tarifa para o efeito;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio, as tarifas que incidem sobre inspecções e reinspecções de veículos são estabelecidas por portaria conjunta dos membros do Governo Regional competentes em matéria de transportes terrestres e em matéria de comércio e defesa do consumidor.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio, conjugado com a alínea c) do artigo 11.º e as alíneas a) e f) do artigo 12.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, 5 de Junho, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais da Habitação e Equipamentos e da Economia, o seguinte:

1º — As tarifas a praticar pelos Centros de Inspeção de Veículos, quer fixos quer móveis, são actualizadas para os valores constantes do quadro anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2º — As tarifas fixadas no número anterior são igualmente aplicáveis às inspecções facultativas a que alude o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 550/99, de 15 de Dezembro.

3º — É criada a tarifa de emissão de 2.^a via da ficha de inspecção, cujo valor consta do quadro anexo à presente portaria, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

4º — É revogada a Portaria n.º 29/2007, de 31 de Maio.

5º — A presente portaria entra em vigor oito dias após a data da sua publicação.

Secretarias Regionais da Habitação e Equipamentos e da Economia

Assinada em 24 de Março de 2007.

O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

Anexo

Categoria de Veículos e Tipos de Inspeção	Tarifas s/IVA (a)
Ligeiros, Semi-reboques e Reboques (não agrícolas)	
Inspeção	€ 26,78
Reinspeção	€ 15,13
Pesados e Tractores de Mercadorias	
Inspeção	€ 38,87

Reinspecção	€ 22,00
Motociclos	
Inspeção	€ 19,65
Reinspeção	€ 11,22
Tractores e Reboques Agrícolas	
Inspeção	€ 9,83
Reinspeção	€ 5,52
Ciclomotores	
Inspeção	€ 6,96
Reinspeção	€ 3,96
Emissão de 2.ª via da ficha de inspeção	€ 2,17

a) Aos valores fixados acrescerá o IVA à taxa legal em vigor